

## Companhia Securitizadora de Ativos Judiciais

“Em Constituição”

Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 18 de Março de 2026

**Data, Hora e Local:** Aos 18 dias do mês de março do ano de 2026, às 9:00 horas, nas dependências da Companhia Securitizadora de Ativos Judiciais, localizada no Município e Estado de São Paulo, com sede na Rua Maria Carolina, 692, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01445-000 (“Companhia”). **Presença:** Reunidos em assembleia geral de constituição, os acionistas fundadores que representam a totalidade dos subscritores do capital social, devidamente qualificados a seguir: (i) **Alexandre Portela Barbosa**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 09.072.166-76 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.954.325-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Maria Carolina, 692, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01445-000 (“Alexandre”); e (ii) **Tomás Junqueira de Camargo**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 29.423.740-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 290.156.208-65, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Maria Carolina, 692, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01445-000 (“Tomás”), conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas, conferido com o Boletim de Subscrição constante do Anexo I à presente. **Convocação:** Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76. **Mesa:** Presidente: Alexandre Portela Barbosa; Secretário: Tomás Junqueira de Camargo. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) constituição da Companhia de capital fechado; (ii) leitura, discussão e aprovação do Estatuto Social da Companhia, cujo teor constitui o Anexo II à presente; (iii) subscrição e forma de integralização do capital social; (iv) eleição dos Diretores da Companhia; (v) fixação da remuneração dos Diretores; (vi) determinação dos jornais das publicações. **Deliberações:** Os acionistas, por unanimidade, aprovaram: (i) **Constituição da Companhia.** A constituição da Companhia Securitizadora de Ativos Judiciais, sociedade por ações, conforme a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições descritas no Estatuto Social, Anexo II a este instrumento. Tendo sido verificadas todas as formalidades, o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia Securitizadora de Ativos Judiciais para todos os fins de direito, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário. (ii) **Estatuto Social.** Os acionistas subscritores aprovaram o Estatuto Social da Companhia, nos termos do documento anexo à presente ata (Anexo II), declarando, assim, efetivamente constituída a Companhia. (iii) **Capital Social.** O capital social será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações, totalmente subscrito e a ser integralizado em moeda corrente nacional, sendo que a importância de R\$ 100,00 (cem reais) representando 10% (dez por cento) do capital social da Companhia será integralizado em dinheiro pelos acionistas fundadores, depositado em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., até a data de protocolo da Ata de Assembleia Geral de Constituição, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), nos termos dos artigos 80, inciso III, e 81 da Lei nº 6.404/76. Os 90% (noventa por cento) restantes serão integralizados até 31 de julho de 2026. Os acionistas fundadores, acima qualificados, aprovaram também, por unanimidade, o Boletim de Subscrição constante no Anexo I deste instrumento e reproduzido a seguir. Restou estabelecido que a subscrição e integralização das ações será efetuada da seguinte forma: O Alexandre, acima qualificado, subscreeve 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e integralizará, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), equivalentes a 10% (dez por cento) das ações subscritas e o acionista Tomás, acima qualificado, subscreeve 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e integralizará, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), equivalentes a 10% (dez por cento) das ações subscritas; até a data do protocolo desta Assembleia Geral de Constituição, perante a JUCESP. (iv) **Eleição dos Diretores.** Por unanimidade, foram eleitos, para atuarem como Diretores da Companhia, com mandato unificado de 03 (três) anos: a. **Alexandre Portela Barbosa**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 09.072.166-76 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.954.325-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Maria Carolina, 692, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01445-000, como Diretor de Compliance; e b. **Tomás Junqueira de Camargo**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 29.423.740-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 290.156.208-65, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Maria Carolina, 692, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01445-000, como Diretor de Securitização. Os Diretores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários. A posse dos Diretores ora eleitos está condicionada à assinatura do termo de posse, lavrados no livro próprio da Companhia. (v) **Remuneração dos Diretores.** Fixar a remuneração dos Diretores no limite máximo global anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). (vi) **Estatuto.** Os acionistas subscritores definiram que as publicações da Companhia serão feitas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de grande circulação. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o presidente da assembleia geral de constituição declarou constituída a presente companhia, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada e rubricada. São Paulo, 18 de março de 2026. **Mesa:** Alexandre Portela Barbosa - Presidente; Tomás Junqueira de Camargo - Secretário. **Acionistas Subscritores:** Alexandre Portela Barbosa; Tomás Junqueira de Camargo. **Jucesp** sob o NIRE nº 3530069229-2 em 22/04/2026. **Marina Centurion Dardani** - Secretária Geral. **Visto do advogado:** Larissa Alves de Araújo - OAB/SP 313.644. **Anexo II - Estatuto Social Da Companhia Securitizadora De Ativos Judiciais Capítulo I - Da Denominação, Sede, Prazo De Duração e Objeto - Artigo 1º.** Companhia Securitizadora de Ativos Judiciais é uma sociedade por ações geral pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (a “Lei das Sociedades por Ações”) e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Maria Carolina, 692, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01445-000, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto: (i) aquisição e securitização de créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, inclusive aqueles de origem judicial, incluindo, mas não se limitando a, precatórios, honorários de sucumbência, indenizações judiciais, depósitos judiciais, créditos trabalhistas, créditos tributários e quaisquer outros créditos oriundos de decisões judiciais ou administrativas, originados de qualquer segmento econômico, e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico; (ii) gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico, próprias ou de terceiros; (iii) emissão, distribuição e a colocação no mercado financeiro e de capitais, de forma pública ou privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”), bem como de quaisquer outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios que sejam compatíveis com as suas atividades; (iv) atuação como agente fiduciário de Letras Imobiliárias Garantidas, estando, para tanto, autorizada ao exercício da atividade de administração de bens e ativos de terceiros; (v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de créditos e direitos creditórios; (vi) distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão; (vii) prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; (viii) consultoria de investimentos em fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico; (ix) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico; (x) realização de operações no mercado de derivativos visando a cobertura de riscos de sua carteira de créditos; e (xi) participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior (holding). **Artigo 4º.** O prazo de duração da sociedade será indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações - Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ 1.000,00 (um mil e reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Artigo 6º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no Livro de “Registro de Ações Nominativas”. Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificado de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, quando emitidos. **Artigo 7º.** A Companhia poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência de certificados por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze dias), nem o total de 90 (noventa dias) durante o ano. **Artigo 8º.** Observado o disposto no parágrafo terceiro do art. 168 da Lei das S.A., poderá a Companhia outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à própria Companhia ou a sociedades sob seu controle, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 9º.** Compete a qualquer Diretor convocar Assembleia Geral da Companhia, com prazo de antecedência de 15 (quinze) dias em primeira convocação e de 8 (oito) dias em segunda convocação. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que o interesse

social assim o exigir. **Artigo 10.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 11.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, observado o disposto no §2º do Artigo 12 do presente Estatuto. **Artigo 12.** A Assembleia Geral será presidida por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista ou Diretor, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos. **§1º.** O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária. **§2º.** O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de mandato seja efetuado na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral. **§3º.** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. **Artigo 13.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos votos, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam quorum maior de aprovação. **Artigo 14.** A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração anual global da Diretoria, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo aos Diretores Administrativos em conjunto a distribuição da remuneração fixada. **Capítulo IV - Da Administração - Artigo 15.** A Companhia será administrada pela Diretoria. **§1º.** Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **§2º.** Os membros da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. **Artigo 16.** A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) Diretores, residentes no país, Acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, sendo (i) um Diretor de Securitização responsável pelas atividades de securitização, com poderes para representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos investidores e manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (“Diretor de Securitização”), (ii) um Diretor de Compliance responsável pela criação, atualizações e recomendações das normas da organização; criação, revisão e aprimoramento de manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Companhia; identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos e atividades; combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo; e assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Companhia (“Diretor de Compliance”); (iii) um Diretor de Distribuição responsável por (a) identificar, desenvolver e gerenciar o relacionamento com novos investidores, ofertando e negociando ativos de emissão da Companhia, dentro dos perfis e estratégias previamente acordados; (b) constantes sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do investidor (“Suitability”); (c) de atender padrões de informação aos investidores, determinados pela legislação, regulação e autorregulação aplicáveis, visando esclarecer os riscos relacionados ao investimento; (d) cumprir todas as obrigações relacionadas ao cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários (“Diretor de Distribuição”); e (iv) os demais Diretores, se houver, serão Diretores Administrativos. O Diretor de Securitização poderá acumular a função de Diretor de Distribuição, sendo certo que a Diretoria de Compliance não poderá ser acumulada com a Diretoria de Securitização ou com a Diretoria de Distribuição, a qualquer tempo, na forma da Resolução CVM nº 60/21. **Parágrafo Único.** Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo requerida a maioria dos votos para a sua eleição. **Artigo 17.** Em caso de vacância definitiva no cargo de Diretor, o substituto deverá ser indicado pela Assembleia Geral para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor substituído. **Artigo 18.** Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais. **Artigo 19.** Competem à Diretoria as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo a Assembleia Geral estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria. **Artigo 20.** A Companhia deverá ser representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras e terceiros em geral: (i) isoladamente por qualquer Diretor; (ii) por 01 (um) Procurador da Companhia, desde que investido de poderes específicos, expresso e especial, limitado no tempo. **§1º.** A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor ou por um único procurador com poderes especiais para (i) praticar atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, do Agronegócio, Financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Banco Central do Brasil - BACEN, Secretaria da Receita Federal - SRF, a Caixa Econômica Federal - CEF, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, a B3 - Brasil, Bolsa, Balcão e demais depositários centrais, e quaisquer outros órgãos públicos em geral, federais, estaduais ou municipais e demais instituições financeiras públicas ou privadas, bem como na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão de cédulas de crédito, contratos de distribuição e coordenação de ofertas públicas, declarações, notificações e quaisquer outros documentos relacionados ao lastro; (ii) para fins de liberação de garantias outorgadas em favor da Companhia, inclusive garantias que recaiam sobre imóveis (tais como hipoteca ou alienação fiduciária). **§2º.** A Companhia será representada por qualquer Diretor Administrativo isoladamente, ou por um procurador com poderes especiais, o qual agirá nos limites de seus mandatos, na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários. **§3º.** As emissões de Certificados de Recebíveis que tenham a instituição de regime fiduciário e constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura, nos documentos das emissões, dos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observada a forma de representação prevista neste Estatuto Social. **Artigo 21.** Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada pela assinatura em conjunto dos Diretores Administrativos. Os instrumentos de mandato estabelecerão, expressamente, os poderes outorgados aos procuradores, terão prazo máximo de 1 (um) ano e vedarão o seu substabelecimento, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes. **Artigo 22.** É vedado à Diretoria e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 23.** O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. **§1º.** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **§2º.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VI - Exercício Social e Lucros - Artigo 24.** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. **Artigo 25.** Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. **§1º.** O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. **Artigo 26.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 27.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. **§1º.** Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o § 1º do Artigo 25. **§2º.** Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. **§3º.** Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo VII - Liquidação - Artigo 28.** A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. **§1º.** À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. **§2º.** A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. **Capítulo IX - Disposições Finais - Artigo 29.** A Companhia observará e fará cumprir as disposições constantes de eventual acordo de acionistas arquivados que venha a ser celebrado, desde que devidamente arquivado em sua sede e averbados nos livros societários competentes, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 30/04/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

